

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 040/2004

VIGÊNCIA: DE 02 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA WW LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.088.855/0001-30, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 40, bairro Centro, cidade de Imigrante/RS, representada por **ELEMAR WAHLBRINCK**, brasileiro, casado, empresário, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **execução de serviços de construção civil**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas e com base na Licitação modalidade Convite nº040/2004:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em serviços de construção civil, para fins de execução da plataforma de assentamento dos reservatórios para distribuição da rede de água da Linha Cruzeiro, no município de Coronel Pilar, Programa RS RURAL:**

- **Construção da plataforma, com as seguintes dimensões: 9,6mx5,3m e laje de concreto armado com 9,6mx5,3mx0,10m, bem como, os serviços de alvenaria, espalhamento e compactação de aterro, laje de concreto armado e chapisco da superfície.**

Parágrafo primeiro - Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes do pessoal civil para execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo segundo - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, através do Setor de Engenharia, através de seu Setor de Engenharia, fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

Parágrafo terceiro - A Contratada deverá apresentar, na assinatura do presente contrato, via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, assinada por responsável técnico legalmente habilitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A obra a ser executada pela contratada abrangerá a execução de todos os itens que compõem o memorial descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – A contratada se obriga a:

- a) executar a obra no prazo estipulado neste contrato;
- b) observar os anexos do presente contrato, para fins de execução da obra;
- c) ter disponível na obra todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- d) manter pessoal qualificado na obra, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- e) contar com engenheiro civil responsável pela execução da obra;
- f) permitir a fiscalização da obra por parte da Contratante;
- g) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor na obra de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- h) recolher no prazo legal a ART da obra;
- i) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA - O valor global da presente contratação é de R\$ 2.189,00 (dois mil, cento e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- O pagamento será de forma parcelada, após a conclusão de etapas, sendo que o pagamento será liberado desde que apresentado laudo técnico assinado pelo Engenheiro responsável da Contratada e vistoriado e assinado pelo responsável técnico do Contratante.

A nota fiscal deverá ser entregue na Tesouraria Municipal, para pagamento imediato, de acordo com o cumprimento de cada etapa concluída, condicionado a expedição de termo de vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos. O município reterá 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ao final da obra, com a liberação desse valor condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND da Previdência Social da

Contratada, bem como a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e por 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA- Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste contrato, o Contratante, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Parágrafo primeiro- A Contratada obriga-se a proporcionar ao engenheiro-fiscal condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da fiscalização, também se comprometendo a acatar-lhe as recomendações.

Parágrafo segundo- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo terceiro- As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração através de seus prepostos no Livro de Ocorrência, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) multa moratória de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “ d ou e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada, após a aplicação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Projeto 1052 – RS RURAL
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações (618)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-
no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de
igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 02 de dezembro de 2004.

**CONTRATANTE
ROSALINO MORESCO**

**CONTRATADA
CONSTRUTORA WW LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681